



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RECURSO – CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Processo Administrativo nº 040/2026
Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de 20 unidades habitacionais no Município de Souto Soares/BA.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e do julgamento proferido pelo Agente de Contratação, constata-se que não assiste razão à recorrente.

A documentação de habilitação da empresa recorrida foi devidamente analisada pela Comissão de Contratação e pelo setor técnico competente, não sendo identificada qualquer irregularidade capaz de ensejar sua inabilitação.

As alegações da recorrente quanto à qualificação econômico-financeira, enquadramento como microempresa, aplicação da regra do 1/12 dos contratos, compatibilidade do CNAE, qualificação técnica e vínculo do responsável técnico não encontram respaldo no edital nem na legislação aplicável, além de não terem sido comprovadas de forma objetiva.

Ressalte-se que a Administração encontra-se vinculada às exigências estabelecidas no edital, não sendo possível inovar critérios de habilitação após a abertura do certame.

Ademais, restou comprovado que a empresa recorrida atendeu integralmente às exigências editalícias, inclusive quanto à qualificação técnica, com apresentação de atestados compatíveis e comprovação regular do vínculo do responsável técnico.

Dessa forma, não há fundamento jurídico ou técnico que justifique a reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ACOLHO o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo, mantendo integralmente a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Publique-se.
Cumpra-se.

Souto Soares/BA, 27 de março de 2026.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal